

da Lei nº 5.810/1994, RAIMUNDA DE LOURDES CASTRO COBEL, mat. nº 217930/1, na função de assistente administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.178,50 (dois mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Adicional pelo exercício de função gratificada de Secretária FG-3-100%	146,06
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	816,94
Total de Proventos	2.178,50

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 907870

PORTARIA AP Nº 379 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2018/154644.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém, SANDRA MARA FERNANDES GOMES, mat. nº 759910/1, na função de Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.973,97 (um mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	612,61
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	145,86
Total de Proventos	1.973,97

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 907888

PORTARIA AP Nº 293 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2020/2056

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso I, combinado com art. 10, incisos I e II do Decreto nº 1.418/2021 c/c art.4º da Lei nº 9.156/2020; art. 5º, inciso II da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso II combinado com o art. 13, §7º do Decreto nº 1.418/2021 c/c art.4º da Lei nº 9.156/2020; art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso III, do Decreto nº 1.418/2021 c/c art.4º da Lei nº 9.156/2020; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, RAIMUNDO BITENCOURT DE ARAUJO, mat. nº 5570077/1, no cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Classe C, Ref. III, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	11.728,99
Gratificação pela Escolaridade - 80%	9.383,19
Gratificação de Produtividade de Monitoramento e Crescimento da Receita - 1.060 quotas	14.324,63
Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo - 70% de 1.457 quotas	13.782,73
Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário - 133 quotas	1.797,34
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	22.957,60
Subtotal	73.974,48
Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual)	34.681,16
Total de Proventos	39.293,32

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 907896

PORTARIA RET AP Nº 431 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2022/7407422.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA AP Nº 549 de 15/06/2020, que aposentou JORGE MOURA DE FARIAS, mat. nº 1031/1, na função de Consultor Jurídico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA, de modo a majorar o quantitativo de cotas da Gratificação de Produtividade Básica para 450 alterando, ainda, a respectiva fundamentação da parcela, de forma que conste de acordo com art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 8º, inciso II c/c § 4º da lei 6.872/2006; art. 12, inciso IV, c/c art. 21 da Lei nº 9.567/2022; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 c/c art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$34.685,04 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 180h	5.549,47
Gratificação pela Escolaridade - 80%	4.439,58
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 100%	5.549,47
Gratificação de Produção Básica - 450 cotas	6.081,21
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Coordenador (FG-3) - 40%	58,42
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	13.006,89
Total de Proventos	34.685,04

II – Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 04/05/2022, data de vigência da Lei nº 9.567/2022, que alterou o quantitativo de cotas aos servidores ativos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 907909

PORTARIA AP Nº 256 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2013/72028.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; Art. 1º, inciso II, e art. 2º, caput, da redação originária da Lei nº 5.539/1989; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, BENEDITA PIMENTA FERREIRA, mat. nº 41718/1, na função de assistente administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará-SEAP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.734,88 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1215,50
Gratificação de risco de vida - 50%	607,75
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	911,63
Total de Proventos	2.734,88

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 907916

PORTARIA RET PS Nº 0372 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/799114.

Considerando a constatação de acumulação de benefício de aposentadoria e pensão por morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará pela Auditoria Interna realizada no âmbito desta Autarquia; Considerando a necessidade de revisão do benefício para cumprimento do estabelecido pelo §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a fundamentação da PORTARIA PS Nº 257 de 25 de janeiro de 2022 a qual concedeu o benefício de pensão em favor de MARIA ROSA SALVADOR MARINHO, na condição de cônjuge do ex-segurado Josias Marinho, pertencente do quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Colaborador Nível Médio, mat. nº 445622/1, falecido em 26/12/2019, para incluir o §1º, inciso II, e §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

II – Ao valor do benefício será aplicado o disposto no §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social, tendo sido optado pela percepção integral do benefício de Aposentadoria, de forma que o